

## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92 Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

## PROJETO DE LEI CM 09-03/2023, de 28 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder um Vale Presente de R\$ 200,00 aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara e autoriza aderir ao termo de cooperação que o Município irá firmar com a Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul para gestão operacional do benefício, e dá outras providências.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Legislativo a conceder um Vale Presente de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores que estejam no exercício de suas funções durante o ano de 2023 até a vigência da presente lei.
  - Art. 2º O Vale Presente de que trata a presente Lei:
- I não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;
- II não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.
- **Art. 3º** Autoriza o Poder Legislativo a aderir ao termo de cooperação firmado entre o Poder Executivo e a Associação Comercial e Industrial do Município de Santa Clara do Sul ACISC, para gestão operacional dos pagamentos dos Vales Presentes com o comércio local, de acordo com as regras abaixo descritas:
  - I O Vale Presente será nominal ao servidor, sendo intransferível;
- II O Vale Presente poderá ser utilizado para pagamento de produtos ou serviços, de forma parcial ou integral, com estabelecimentos com sede no município, conveniados ou não com a Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul;
- III Após a assinatura de termo de cooperação entre o Município e a Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul, a Câmara de Vereadores efetuará o repasse em conta específica da entidade, sendo de sua responsabilidade a aplicação financeira e o ressarcimento aos estabelecimentos:
- IV O Vale Presente tem validade de 22 de dezembro de 2023 até 20 de janeiro de 2024, sendo que findado esse prazo o comércio local não aceitará os vales presentes;



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92 Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

V – Os Estabelecimentos deverão efetuar a apresentação dos vales junto a sede da Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul a partir do dia 22 de janeiro de 2024 até o dia 10 de fevereiro de 2024;

VI - A logística e operação do sistema de ressarcimento, entre a Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul e os estabelecimentos, ficará sob responsabilidade da Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul;

VII – A Associação Comercial e Industrial de Santa Clara do Sul apresentará relatório descritivo dos estabelecimentos que aderiram ao Vale Presente, nome do servidor ou empregado público, nota fiscal contendo CPF do favorecido e extrato da conta bancária demonstrando a movimentação;

VIII – O Legislativo, após a assinatura do Termo de Cooperação entre as entidades, efetuará o crédito bancário em nome desta de acordo com a quantidade de colaboradores apurada que fazem jus ao vale presente, ficando a cargo da entidade, quando da prestação de contas, a devolução dos valores aos cofres públicos daqueles que eventualmente não venham a utilizar o vale, bem como, dos rendimentos bancários auferidos no período.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2023.

## ALAIR JOSÉ BOURSCHEID

Presidente da Câmara de Vereadores

JONAS LUTZ MARQUES

EDUARDO FERLA

Vice-presidente Secretário

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92 Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei CM Nº 09-03/2023

Santa Clara do Sul, 28 de novembro de 2023.

Senhores Colegas Vereadores:

Verificando o comprometimento e valorização dos servidores que atuam junto ao Legislativo, e seguindo o projeto de lei proposto pelo Executivo decidimos conceder um vale presente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser entregue no dia 22 de dezembro de 2023, o qual deverá ser usado em nosso comércio local, o que acaba beneficiando também nossa economia e nossa comunidade.

Assim, requeremos o apoio de nossos Colegas Vereadores para poder conceder o mesmo incentivo a nossos servidores igualando-os aos demais do município.

No aguardo da apreciação e aprovação da matéria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ALAIR JOSÉ BOURSCHEID

Presidente da Câmara de Vereadores

JONAS LUTZ MARQUES

Vice-presidente

EDUARDO FERLA

Secretário